

PORTARIA IBAMA/SUPES/SP N° 2, 24 DE MAIO DE 1994.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 2-P, de 6 de janeiro de 1994, combinada com o artigo 68, inciso V da Portaria GM/MINTER n° 445, de 16 de agosto de 1989,

CONSIDERANDO o Capítulo do Meio Ambiente da Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988¹,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a Proteção à Fauna²,

CONSIDERANDO o Decreto n° 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a Proteção e Estímulo à Pesca³,

CONSIDERANDO a Lei n° 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro⁴, Resolve:

Art. 1° Fica proibida a pesca ao redor da Laje de Santos, no Estado de São Paulo, na área correspondente a do Parque Estadual Marinho de Laje de Santos (Decreto n° 37.537/93), compreendida pelo polígono de 5.000 (cinco mil) hectares formado dos pontos determinados nas seguintes coordenadas:

Ponto 1 = 24°15'48" S e 46°12'00" W;
Ponto 2 = 24°15'48" S e 46°09'00" W;
Ponto 3 = 24°21'12" S e 46°09'00" W;
Ponto 4 = 24°21'12" S e 46°12'00" W.

Art. 2° Ficam proibidas nas áreas encerradas pelo polígono descrito no artigo anterior também as atividades:

- I) captura ou coleta de quaisquer organismos terrestres ou marinhos exceto quando para o desenvolvimento de atividades científicas, devidamente autorizadas pela Administração do Parque;
- II) quaisquer atividades que impliquem em poluição ou danos físicos que possam causar impacto sobre a estrutura biológica ou geológica da área;
- III) o desembarque nas formações de rochas emersas, exceto nos casos de acordo, convênios ou demais situações legais específicas ou quando para o desenvolvimento de atividades científicas, devidamente autorizadas pela Administração do Parque.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE LINHARES FERREIRA JORGE
Superintendente